



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM 15/03/2016

  
Secretaria Adjunta de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016  
(DE 15 DE MARÇO DE 2016)

*“Dispõe sobre a contratação de profissionais para atendimento ao programa institucional “Casa Lar Travessia” da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.*

**O SENHOR AIRTON SAMPAIO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a contratação de profissionais nos cargos de Coordenador do Casa Lar Travessia, Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador Social, Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento ao Programa de Acolhimento Institucional “Casa Lar Travessia” da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros”.

Parágrafo Único: As atribuições das funções de Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou remanejar os profissionais mencionados para atender ao disposto na Lei Municipal nº 591/2010, que cria o Sistema de Acolhimento Institucional Casa Lar Travessia:

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária	Remuneração
Educador/Cuidador Social	05	12/36	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Serviços gerais	02	30h	Salário mínimo vigente
Psicólogo	01	30h	R\$ 1.400,00
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.400,00
Coordenador do Casa Lar Travessia	01	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

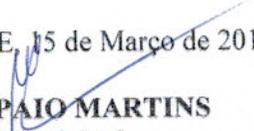
**Art. 3º** - Aos profissionais mencionados na presente Lei serão assegurados o direito a férias, 13º salário.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 10/2013 e 012/2014.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de Março de 2016.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**ANEXO ÚNICO**

**Denominação: Coordenador do Casa Lar Travessia**

**Requisitos Mínimos Para Provimento**

Formação Mínima: Nível Superior e Capacitação Específica

**Carga Horária:** Dedicção Exclusiva ficando o mesmo obrigado a atender chamadas fora do seu horário de trabalho, a fim de resolver problemas oriundos da função.

**Atribuições do Cargo**

- . Gestação da entidade.
- . Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores do projeto político- pedagógico do serviço.
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- . Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
- . Demais atribuições definidas no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

**Denominação: Educador/Cuidador Social**

**Requisitos Mínimos Para Provimento**

Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

**Carga Horária:** 12/36

**Atribuições do Cargo**

- . Os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex. preparar café da manhã, almoço, jantar, etc.).
- . Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.
- . Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- . Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- . Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- . Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

- . Organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ ou adolescente de modo a preservar sua história de vida;
- . Acompanhamento nos serviços de saúde, escolas e outros serviços requeridos no cotidiano;
- . Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sobre a orientação e supervisão de profissional de nível superior.
- . Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o auxiliar de cuidador.

**Denominação: Auxiliar de Serviços Gerais**

**Requisitos Mínimos para Provimento**

Formação Mínima: Nível fundamental completo e capacitação específica

**Carga Horária:** 30 horas semanais

**Quantidade:**

01 profissional para até 10 usuários, por turno.

- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta a movimentação.
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.
- . Demais atribuições definidas no documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

**Atribuições do Cargo**

- . Apoio às funções do cuidador social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- . Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos).
- . Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- . Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- . Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- . Realização de serviços externos;

**Denominação: Assistente Social e Psicólogo**

**Requisitos Mínimos Para Provimento**

Formação Mínima: Nível Superior e Capacitação Específica

**Carga Horária:** 30h semanais.

**Atribuições do Cargo**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

- . Elaboração em conjunto com o(a) coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: I- possibilidades de reintegração familiar; II – necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III – quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- . Demais atribuições definidas no documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.